



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

**TERMO DE FOMENTO Nº. 067/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO  
ESTADO DA BAHIA - SUDESB E A FEDERAÇÃO BAIANA DE  
PATINAGEM- FBP**

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia estadual criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radiomadores, nº 159-357, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41.740-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor-Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE PATINAGEM**, CNPJ nº 46.034.533/0001-95, situada na Rua Torquato Bahia, nº 15, Edif. Amerino Portugal, sala 401, Comércio, Salvador, Bahia, CEP: 40.015-110, com Estatuto arquivado no Cartório Santos Silva- 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas- Registro: 00068645 protocolo PJ: 00034815, por meio da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 067/2023, Processo Administrativo nº 069.1486.2023.0004161-76**, neste ato representada por seu Presidente, **EDUARDO COSTA FERREIRA**, Documento de Identidade Civil nº 5.425.850, emitido pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.604-20, doravante denominada **FBP (OSC CELEBRANTE)**, formaliza o presente **TERMO DE FOMENTO Nº. 067/2023**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização do "1 CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE CIRCUITO DE RUA 2023", conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada no período de **07 e 08 de outubro de 2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste termo de fomento será de **61 (sessenta e um) dias contados a partir da data de sua publicação no diário oficial do estado**, a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o art. 55, da lei nº. 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FBP - FEDERAÇÃO BAIANA DE PATINAGEM**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 60.625,00 (sessenta mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

**Função:** 27 - Desporto e Lazer.

**Subfunção:** 811 - Desporto de Rendimento

**Programa:** 303 - Desenvolvimento Produtivo

**PAOE:** 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado.

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades

**Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e 1.749.0.246.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98

**Valor da Despesa:** R\$ 60.625,00 (sessenta mil seiscentos e vinte e cinco reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 4803, op. 003, Conta Corrente n.º. 00001034, vinculada a este termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO** - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - É vedada a redistribuição dos recursos ou de transpasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA:**

A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento os bens e serviços dados a título de contrapartida, avaliados no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE:**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causados à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB:**

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Coordenação de Excelência Esportiva a cargo da analista técnica, MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE SANTANA, matrícula 92085377, telefone (71) 3198-0553 e o Gestor da Parceria será o Coordenador de Excelência Esportiva Sinval Vieira, matrícula 69.446.277-9, telefone (71) 3116-9121. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142/2021, modificada pela Portaria nº 054/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO NONO** - O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- vedar a transferência de novos recursos;
- registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

- por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
  - não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
  - o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão prevista no item a do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENCERRAMENTO DA PARCERIA:**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- OSC:
- apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69, caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
  - devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

A SUDESB:

- apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com

base no item b.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2023

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
DIRETOR-GERAL DA SUDESB

**EDUARDO COSTA FERREIRA**  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BAIANA DE PATINAGEM

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

2) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

**ANEXO I**

PLANO DE TRABALHO

**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**

**DADOS DA OSC**

Nome da OSC: FBP - FEDERAÇÃO BAIANA DE PATINAGEM

CNPJ: 46.034.533/0001-95

Data de Criação: 07/12/2021

Endereço: Rua Torquato Bahia, n.º 15, Edifício Amerindo Portugal, sala 401, Comércio, Salvador, Bahia, CEP: 40.015-110

Telefone: (71) 99877 - 0694

Endereço eletrônico (e-mail): [fbpatinagem@gmail.com](mailto:fbpatinagem@gmail.com)

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: EDUARDO COSTA FERREIRA

Endereço: R Rodolpho Coelho Cavalcante, n.º 289, apat 902, b, Armação, Salvador, Bahia, CEP: 41750-166

Telefone: (71) 9 8770-6948

Endereço eletrônico (e-mail): [fbpatinagem@gmail.com](mailto:fbpatinagem@gmail.com)

RG/Órgão expedidor/UF: 5.425.850 -SSP/BA CPF: 028.994.604-20

**B. OBJETO DA PARCERIA:**

O Objetivo da parceria é a realização do **I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE CIRCUITO DE RUA 2023**, vinculado ao Plano Plurianual 2021 a 2023 por meio do:

**Programa:** 303 - Desenvolvimento Produtivo

**Compromisso:** 0003 – Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais.

**Meta:** 0001 – Expandir a participação de atletas baianos em atividades esportivas de Alto Redimento

**C. OBJETIVO DA PARCERIA:**

Desenvolver as categorias de base, disseminar o esporte de alto rendimento, promovendo o fortalecimento da modalidade de patinação através da realização do **I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE – CIRCUITO DE RUA 2023**

**D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS:**

A **FEDERAÇÃO BAIANA DE PATINAGEM - FBP** é uma organização esportiva fundada em dezembro de 2021 que tem como objetivo promover, desenvolver e regulamentar as atividades relacionadas à patinação em suas diferentes modalidades, como: patinação artística, patinação de velocidade, patinação de roller derby e outras variações. A realização do **I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE - CIRCUITO DE RUA 2023** é uma realização da **FBP - FEDERAÇÃO BAIANA DE PATINAÇÃO** com capacidade técnica e gerencial para realização de Eventos de patinação e gestão esportiva, seja no seu viés Amador/Olímpico e/ou profissional. O **I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE - CIRCUITO DE RUA 2023** que irá mobilizar aproximadamente 200 atletas patinadores com faixa etária entre 06 a 80 anos será realizado em etapa única e pontuará pelo Ranking Baiano. Este campeonato será dividido nas seguintes categorias:

- CATEGORIA MINI-MIRIM = ATLETAS ATÉ 8 ANOS DE IDADE.
- CATEGORIA PRÉ-MIRIM = ATLETAS DE 9 A 10 ANOS DE IDADE.
- CATEGORIA MIRIM = ATLETAS DE 11 A 12 ANOS DE IDADE.
- CATEGORIA PRÉ-JÚNIOR = ATLETAS DE 13 A 14 ANOS DE IDADE.
- CATEGORIA JÚNIOR = ATLETAS DE 15 A 18 ANOS DE IDADE.
- CATEGORIA SENIOR = ATLETAS A PARTIR DE 19 ANOS DE IDADE.
- CATEGORIA MASTER 30 = ATLETAS DE 30 A 39 ANOS DE IDADE.
- CATEGORIA MASTER 40 = ATLETAS DE 40 A 49 ANOS DE IDADE.
- CATEGORIA MASTER 50 = ATLETAS DE 50 A 59 ANOS DE IDADE.
- CATEGORIA MASTER 60 = ATLETAS DE 60 A 69 ANOS DE IDADE.
- CATEGORIA MASTER 70 = ATLETAS DE 70 A 79 ANOS DE IDADE.
- CATEGORIA MASTER 80 = ATLETAS DE ACIMA DE 80 ANOS DE IDADE.

Perfazendo o total de 72 jogos divididos em 3 provas (curta, média e longa distância), conforme descrição no regulamento da **I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE - CIRCUITO DE RUA 2023**, que acontecerá no estacionamento do Estádio de Pitaçu, nos dias 07 e 08 de outubro de 2023. No dia 07 de outubro será realizado o Congresso Técnico no Briefing visa informar aos patinadores sobre os objetivos do evento, características das provas, peculiaridades do percurso e infraestrutura. A prova acontecerá no dia 08 de outubro de 2023 os atletas chegarão ao local no horário determinado, receberão suas tarjas com numerações e se dirigirão ao local de prova quando o sistema de som for anunciando. As provas envolvendo crianças serão as primeiras, e as dos adultos por último. Após a finalização de cada categoria, serão feitas as premiações. Ao final da última categoria, o Diretor da Prova encerrará o evento.

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), a prática esportiva tem impactos profundos na qualidade de vida das pessoas, em todas as fases da vida, o que resulta em ganhos imensuráveis para a sociedade nos aspectos da medicina preventiva, no combate ao sedentarismo e todos os problemas a ele agregados. As práticas de atividades físicas e esportivas proporcionam aos cidadãos benefícios como: melhoria da saúde física e mental; respeito às regras; solidariedade; respeito às diferenças; desenvolvimento de hábitos saudáveis; respeito ao próximo. Este projeto visa fomentar o esporte, valorizar talentos, melhorando as habilidades técnicas individuais e coletivas. Aumentando o nível competitivo em busca do alto rendimento no esporte. O **"I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE - CIRCUITO DE RUA 2023"**, terá como diretrizes: A promoção da prática esportiva e da qualidade de vida e a inclusão de pessoas da 3ª idade com a promoção do lazer e qualidade de vida.

**AS METAS A SEREM ATINGIDAS NESSE EVENTO:**

- Melhoria do nível técnico DOS ATLETAS de Patinação do Estado da Bahia;
- Realizar o I Campeonato Baiano de Patinação de Velocidade - Circuito de Rua 2023;
- Definir os atletas masculinas e femininas CAMPEÃ, VICE-Campeã e Terceira colocada nas categorias disputadas;
- Premiar os atletas campeões.

**FBP - FEDERAÇÃO BAIANA PATINAGEM**, como órgão que fomenta o esporte no Estado da Bahia, tem como suas principais atribuições: Incentivar, defender, regular, promover e fomentar em todo território estadual a prática da patinação de alto rendimento e todos os seus demais níveis, e a **SUDESB** – Superintendência de Desportos do Estado da Bahia, que é uma Autarquia vinculada a **SETRE** – (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte), que tem como objetivo o fomento do desporto, Recreação e lazer na Bahia, tendo como uma das suas ações o apoio técnico e financeiro ao esporte amador. Através do esporte é possível a construção e/ou manutenção de uma sociedade mais equilibrada, saudável, feliz e próspera. Portanto a **FBP - FEDERAÇÃO BAIANA PATINAGEM** vem solicitar através de Convênio uma parceria para apoiar a realização do evento acima citado.

**E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS:****E1. AÇÕES**

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

**Ações****Ação 1. Promover a realização do projeto I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE – CIRCUITO DE RUA 2023**

Critério de Aceitação: Contratar Serviços de Estrutura e Logística e Contratar Outros Serviços, conforme discriminados nos itens: 2.2.1 Infraestrutura; 2.2.5 e Outros Serviços, de acordo com a previsão de receitas e despesas

**Ação 2. Divulgação do Evento**

Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, Comprar Material Promocional em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.2 Comunicação e 2.2.3 Material Promocional, de acordo com a previsão de receitas e despesas

**Ação 3. Premiação**

Critério de Aceitação: Confeccionar Troféus, em conformidade em conformidade com o quantitativo apresentando neste projeto, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.4 Premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas

**CONSOLIDADO DO I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE – CIRCUITO DE RUA 2023**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIT	TOTAL
1	Toldo tamanho 5 x 5 MTS	4	800,00	3.200,00
2	Banheiro químico confeccionado em polietileno contendo caixa de dejetos não visíveis e assento mictório com piso antiderrapante - 02 diárias	2	500,00	1.000,00
3	Serviço de sonorização com 04 CXS de som ativa, mesa de 6 canais, microfone sem fio, com operador de som (02 diárias)	2	1.800,00	3.600,00
4	Estrutura BOX TRUSS modelo q25, tamanho 6 x 3 - Fundo de Pódio	1	1.500,00	1.500,00
5	Tarja em tecido para identificar os competidores por número.	200	11,00	2.200,00
6	Camisa DRY personalizada com logomarcas, manga curta, UV 35*	30	42,50	1.275,00
7	Medalha personalizada confeccionada em metal zamac z08, forjadas, fita personalizada, medidas 09x09 cm x 03mm espessura entrada da fita com 25mm largura	250	19,00	4.750,00
8	Troféus em MDF personalizado tamanho 32 cm com adesivos e logos de patrocinadores em cores	10	100,00	1.000,00
9	Banner em Lona Fosca 4 x 0 cor, com ilhós, Dimensões 4x3mts (fundo de pódio)	1	1.500,00	1.500,00
10	Serviço de Arbitragem com árbitros capacitados componentes para o quadro de arbitragem da Federação - 02 diárias	10	400,00	4.000,00
11	Coordenação Administrativa: (participação das reuniões com os envolvidos no evento, definição dos equipamentos necessários para sua realização, controle das inscrições, gestão das hospedagens de atletas e pessoal de trabalho, Divulgação e preparação dos locais dos eventos)	1	5.000,00	5.000,00
12	Serviço de produção de vídeo para registro do evento e promoção de próximas edições, com imagens aéreas, realizado em qualidade profissional (mín. 1080dpi's), com cobertura fotográfica completa dos eventos - mín. 03 fotógrafos profissionais em 12h de atividade (sem limite de imagem).	1	3.000,00	3.000,00
13	DJ para operar o som durante o evento, entretendo o público - 02 diárias	2	1.500,00	3.000,00
14	Buffet para o pessoal de trabalho, com almoço, lanche com uma bebida e salgado - 02 diárias	60	35,00	2.100,00
15	Locação de arquibancada 20m coberta com toldos com capacidade para 200 pessoas	2	9.500,00	19.000,00
16	Aluguel de cones de Plástico, tamanho 23cm para delimitar área	100	10,00	1.000,00
17	Agência de comunicação e publicidade: confecção de material publicitário, montagem de cards, gestão das inscrições, montagem de newsletter, gestão das marcas dos patrocinadores	1	3.500,00	3.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>677</b>	<b>29.217,50</b>	<b>60.625,00</b>

**E.2 INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

JADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Objetivo / Descrição	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde/und /diária	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO 1: ALCANCE DA AÇÃO	Disseminar o esporte de alto rendimento, na modalidade de Patinação de Velocidade	Atletas	Relação de inscritos e Registro Fotográfico	200	<b>Alcance das Metas:</b> Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Indicador 2: Nº de Provas/Etapas realizadas: 02	Etapas: I Campeonato Baiano de Patinação de Velocidade - Circuito de Rua 2023	Registro Fotográfico	02	<b>Alcance da Meta:</b> Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
ETAPAS	Metas 1: Realizar o projeto denominado "I Campeonato Baiano de Patinação de Velocidade - Circuito de Rua 2023"	Partidas: 36 partidas no masculino 36 partidas no feminino	Resultado oficial e Registro Fotográfico	72	<b>Alcance da Meta:</b> Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Indicador 3: Nº de BATERIAS realizadas	Atletas	Resultado Oficial e Registro Fotográficos	10	<b>Alcance da Meta:</b> Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

#### F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O campeonato acontecerá em etapa única nos dias de 07 e 08 de Outubro de 2023, no estacionamento do Estádio de Pituaguá, em Salvador, Bahia. Etapa esta, organizada e chancelada pela **FBP - FEDERAÇÃO BAIANA DE PATINAGEM**. Seguindo o seguinte cronograma:

Dia 07 de Outubro de 2023 – Sábado

- As 07hs do dia 07/10/2023 – Entrega de Kits e Assinatura de súmulas
- As 08hr do dia 07/10/2023 - Congresso técnico
- As 14h do dia 07/10/2023 – Início das baterias das categorias Mini-Mirim a Pré-Junior:
- As 16hs do dia 07/10/2023 – Solenidade de Premiação

Dia 08 de Outubro de 2023 – Domingo

- As 07hs do dia 08/10/2023 – Entrega de Kits e Assinatura de súmulas
- As 08hr do dia 08/10/2023 - Congresso técnico
- As 14h do dia 08/10/2023 – Início das baterias das categorias: Junior/Sênior e Master
- As 16hs do dia 08/10/2023 – Solenidade de Premiação

O campeonato contará com a expectativa de 200 atletas participante distribuídos nas categorias entre: mini-mirim / Junior / sênior e Masters que contemplará atletas 08 a 80 anos, amadores e entusiastas do esporte. O Perfazendo o total de 72 disputas divididos em 3 em três baterias por categoria, sendo em provas (curta, média e longa distância) entre atletas masculinas e femininas, que vão participar das baterias eliminatórias que acontecerá em categoria destacada. Os atletas disputarão 03 baterias classificatórias e se enfrentarão em entre si, até chegar as disputas das finais. Determinando assim a final, vice-campeão e a terceira colocação de cada categoria, perfazendo ao total de 32 atletas premiados.

A divulgação do evento será realizada nas Redes Sociais, Site da **FBP** e Banners personalizadas com logomarcas do Evento, Estado da Bahia, **SETRE** e da **SUDES**. As atividades propostas pretendem atletas de categorias de base, amadores e entusiastas do esporte de patinação de velocidade em pista pavimentada ou denominada de circuito de rua.

#### G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Elaboração do Projeto	Agosto de 2023
2	Divulgação do Evento	Agosto a Outubro de 2023
3	Início das Atividades	07 e 08 de Outubro de 2023
4	Solenidade de Premiação	07 e 08 de Outubro de 2023
5	Prestação de Contas	Dezembro de 2023

#### H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Alcance das Metas:

- Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida
- Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente
- Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

- Igual a 100% - Meta Cumprida
- Menor que 100% - Meta Descumprida

#### I. PARÂMETROS PARA GLOSA:

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

#### J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

**Período de Execução:** 07 e 08 de outubro de 2023

**Vigência:** 61 (sessenta e um) dias

**Prestação de Contas:** 90 dias (noventa) dias após o término da Vigência.

**K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS:**

<b>PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS</b>		
<b>Receitas</b>	<b>Mês 1</b>	<b>TOTAL</b>
Recursos Recebidos	60.000,00	60.000,00
Rendimentos Financeiros	0,00	0,00
<b>Total Geral de Receitas</b>	<b>60.625,00</b>	<b>60.625,00</b>
<b>Despesas</b>	<b>Mês 1</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Despesas com Recursos Humanos</b>		
<b>Remuneração da equipe</b>		
2.1.1.1 Salários	0,00	0,00
2.1.1.2 Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0,00	0,00
<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Encargos Sociais</b>		
2.1.2.1 INSS	0,00	0,00
2.1.2.2 FGTS	0,00	0,00
2.1.2.3 FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00
2.1.2.4 Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00
2.1.2.5 PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00
2.1.2.6 1/3 sobre Férias	0,00	0,00
2.1.2.7 13 Salário	0,00	0,00
2.1.2.8 IRRF	0,00	0,00
2.1.2.9 ISSQN	0,00	0,00
2.1.2.10 Outros encargos/tributos	0,00	0,00
<b>Subtotal (Encargos Sociais)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**CUSTOS DIRETOS****INFRAESTRUTURA**

	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
TOLDO TAMANHO 5 X 5 MTS	04	800,00	10.000,00
BANHEIRO QUÍMICO CONFECCIONADO EM POLIETILENO CONTENDO CAIXA DE DEJETOS NÃO VISÍVEIS E ASSENTO MICTÓRIO COM PISO ANTIDERRAPANTE - 02 DIÁRIAS	02	500,00	1.000,00
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COM 04 CXS DE SOM ATIVA, MESA DE 6 CANAIS, MICROFONE SEM FIO, COM OPERADOR DE SOM (02 DIÁRIAS)	02	1.800,00	3.600,00
ESTRUTURA BOX TRUSS MODELO Q25, TAMANHO 6 X 3 - FUNDO DE PÓDIO	01	1.500,00	1.500,00

**COMUNICAÇÃO**

BANNER EM LONA FOSCA 4 X 0 COR, COM ILHOIS, DIMENSÕES 4X3MTS (FUNDO DE PÓDIO)	01	1.500,00	1.500,00
---	----	----------	----------

**MATERIAL PROMOCIONAL**

TARJA EM TECIDO PARA IDENTIFICAR OS COMPETIDORES POR NÚMERO.	200	11,00	2.200,00
CAMISA DRY PERSONALIZADA COM LOGOMARCAS, MANGA CURTA, UV 35*	30	42,50	1.275,00
PREMIAÇÃO			
MEDALHA PERSONALIZADA CONFECCIONADA EM METAL ZAMAC Z08, FORJADAS, FITA PERSONALIZADA, MEDIDAS 09X09 CM X 03MM ESPESSURA ENTRADA DA FITA COM 25MM LARGURA	250	19,00	4.750,00
TROFÉUS EM MDF PERSONALIZADO TAMANHO 32 CM COM ADESIVOS E LOGOS DE PATROCINADORES EM CORES	10	100,00	1.000,00

**OUTROS SERVIÇOS**

SERVIÇO DE ARBITRAGEM COM ÁRBITROS CAPACITADOS COMPONENTES PARA O QUADRO DE ARBITRAGEM DA FEDERAÇÃO - 02 DIÁRIAS.	10	400,00	4.000,00
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: (PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES COM OS ENVOLVIDOS NO EVENTO, DEFINIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA REALIZAÇÃO, CONTROLE DAS INSCRIÇÕES, GESTÃO DAS HOSPEDAGENS DE ATLETAS E PESSOAL DE TRABALHO, DIVULGAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DOS EVENTOS)	01	5.000,00	5.000,00
SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VIDEO PARA REGISTRO DO EVENTO E PROMOÇÃO DE PRÓXIMAS EDIÇÕES, COM IMAGENS AÉREAS, REALIZADO EM QUALIDADE PROFISSIONAL (MÍN. 1080DPI'S), COM COBERTURA FOTOGRÁFICA COMPLETA DOS EVENTOS - MÍN. 03 FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS EM 12H DE ATIVIDADE (SEM LIMITE DE IMAGEM).	01	3.000,00	3.000,00
DJ PARA OPERAR O SOM DURANTE O EVENTO, ENTRETENDO O PÚBLICO - 02 DIÁRIAS	02	1.500,00	3.000,00
BUFFET PARA O PESSOAL DE TRABALHO, COM ALMOÇO, LANCHE COM UMA BEBIDA E SALGADO - 02 DIÁRIAS	60	35,00	2.100,00
LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA 20M COBERTA COM TOLDOS COM CAPACIDADE PARA 200 PESSOAS	02	9.500,00	19.000,00
ALUGUEL DE CONES DE PLÁSTICO, TAMANHO 23CM PARA DELIMITAR ÁREA	100	10,00	1.000,00
AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE: CONFECCÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, MONTAGEM DE CARDS, GESTÃO DAS INSCRIÇÕES, MONTAGEM DE NEWSLETTER, GESTÃO DAS MARCAS DOS PATROCINADORES	01	3.500,00	3.500,00

<b>Subtotal (Custos Diretos)</b>		<b>29.217,50</b>	<b>60.625,00</b>
----------------------------------	--	------------------	------------------

**Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**

(Especificar)	0,00	0,00
(Especificar)	0,00	0,00
(Especificar)	0,00	0,00

**Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)****0,00 0,00****Custos Indiretos**

Internet	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Aluguel	0,00	0,00
Telefone	0,00	0,00
Água	0,00	0,00
Luz	0,00	0,00
Serviços contábeis	0,00	0,00
Assessoria jurídica	0,00	0,00
Outros (especificar)	0,00	0,00

**Subtotal (Custos indiretos)****0,00 0,00**

de Despesas

**R\$ 60.625,00****L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

<b>ANO</b>	<b>Parcela Única</b>
<b>SETEMBRO/2023</b>	<b>R\$ 60.625,00</b>

**Nota Explicativa:** Este ajuste será liberado em parcela única, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto: **I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE – CIRCUITO DE RUA 2023** no período de 07 e 08 de Outubro de 2023 que acontecerá no estacionamento do Estádio Parque de Pituçu em Salvador/BA.

**M. CONTRAPARTIDA:**

Especificação	Descrição detalhada cada item	de	Unidade de medida	Qtd.	Vi. Unit	Vi. Total
MATERIAL						
SERVIÇOS	Staff Geral 10		UN /DIA x 2 dias	10	200,00	R\$ 2.000,00
	Diretor de Prova		UN /DIA x 2 dias	02	800,00	R\$ 1.600,00
SERVIÇOS						
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>

**N. PATROCÍNIO/ APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO:**

<b>Haverá cobrança de ingresso?</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
		<b>X</b>
<b>Caso haja cobrança de ingresso, kit ou qualquer tipo de taxa qual será o valor? – I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE – CIRCUITO DE RUA 2023</b>	<b>VALOR</b>	
	<b>R\$ 20,00</b>	

Para o Evento **I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE – CIRCUITO DE RUA 2023**. Terá cobrança de inscrição será feita através da chave PIX Chave PIX 46.034.533/0001-95 e arrecadação de 02kg de alimentos não perecíveis serão entregues no congresso técnico no dia do evento que serão revertidos para instituições locais. Inscrições realizadas através do email: [fbpatinagem@gmail.com](mailto:fbpatinagem@gmail.com) assunto: Inscrição velocidade

**Nota explicativa:** O **I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE – CIRCUITO DE RUA 2023** terá as suas inscrições serão convertidas em receita complementar para o custeio de despesas com: Arbitragem, Translado, Staff, Alimentação, hospedagem e Materiais que não estejam elencados no Custo do Convênio.

**I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE – CIRCUITO DE RUA 2023**

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA CADA ITEM	DE	UNIDADE DE	QTD
				MEDIDA	
Privado	Material				
Público	Material				
Público	Serviço				

Nota explicativa: **I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE – CIRCUITO DE RUA 2023**, contará apenas com o apoio SUDESB – Superintendência de Desportos do Estado da Bahia, que é uma Autarquia vinculada a SETRE – (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte).

Salvador, de de 2023.

**EDUARDO COSTA FERREIRA**  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BAIANA DE PATINAGEM

SINVAL VIEIRA

COORDENADOR DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO  
DIRETOR-GERAL DA SUDESB

Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 18/09/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador**, em 19/09/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Costa Ferreira, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 27/09/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orqao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00074923321** e o código CRC **8EC34D1B**.

Referência: Processo nº 069.1486.2023.0004161-76

SEI nº 00074923321